



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Escritura Pública

número 03, que dará quitação às pagas, através de documento próprio, nos prazos pactuados, até a quitação final do valor da venda ora efetivada. 4.2 - Aos valores das parcelas anuais acima indicadas, serão acrescidos juros de 6%(seis por cento) ao ano, até o seu efetivo pagamento; 5ª) Que à OUTORGADA COMPRADORA é facultado antecipar o pagamento das prestações vincendas, sem prejuízos das obrigações assumidas por esta escritura pública de compra e venda; 6ª) Que qualquer parcela paga com atraso, sofrerá o acréscimo de 2%(dois por cento), sobre o seu valor, a título de multa, bem como, juros de mora a taxa de 1%(um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das cominações legais estipuladas nesta escritura pública de compra e venda; 7ª) Que por tratar-se de imóvel inserido em Projeto Público de Irrigação, o lote agrícola ora vendido constitui numa propriedade resolúvel e indivisível; 8ª) Que por ser uma propriedade resolúvel (Artigo 15 do Decreto 89.496/84) é vedada a alienação convencional do imóvel objeto desta Escritura Pública de Compra e Venda, a qualquer época, sem prévia e expressa anuência da INTERVENIENTE ANUENTE; 9ª) A OUTORGADA COMPRADORA obriga-se a cumprir, fielmente, os deveres de irrigante estabelecidos na Lei de irrigação e seus Decretos regulamentadores, bem como ao disposto em sua proposta de exploração do lote, sob pena de rescisão desta escritura, com a reintegração automática da INTERVENIENTE ANUENTE na posse do imóvel ora vendido; 10ª) A rescisão operada na forma da cláusula anterior, conferirá à OUTORGADA COMPRADORA direito à indenização pelo desembolso feito com a aquisição da terra e com as despesas relacionadas à benfeitorias úteis e necessárias existentes no lote, considerando na avaliação, os fatores de depreciação da infra-estrutura e do conjunto de irrigação, em razão do tempo decorrido desde a sua implantação e uso; 11ª) Se a OUTORGADA COMPRADORA vier a desistir da exploração direta do lote, ou deixar injustificadamente inexploradas áreas susceptíveis de aproveitamento, o imóvel ora vendido reverterá ao patrimônio da INTERVENIENTE ANUENTE, indenizadas as despesas feitas com aquisição e com as benfeitorias úteis e